



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº .....**

**OFÍCIO Nº 199/2023- GAB., DE 02 de março de 2023.**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal 12.079/2014, que trata de direitos e benefícios concedidos nas contratações públicas às Micro e Pequenas Empresas pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), nos termos do artigo 47, parágrafo único.

Londrina, 02 de março de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 03/03/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9679511** e o código CRC **F746FFA3**.

**Referência:** Processo nº 19.005.036868/2023-21

SEI nº 9679511



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº...../2023

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal 12.079/2014, que trata de direitos e benefícios concedidos nas contratações públicas às Micro e Pequenas Empresas pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), nos termos do artigo 47, parágrafo único.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O **CAPÍTULO IX** da Lei 12.079/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **"CAPÍTULO IX**

**INCENTIVOS E BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) LOCAIS E REGIONAIS NAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

#### **Seção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** *Nas contratações e compras realizadas pela Administração direta e indireta do Município de Londrina, será observado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), na forma estabelecida nesta Lei.*

**§1º** *Serão designadas Micro e Pequenas Empresas (MPE) - e terão tratamento equivalentes para efeitos desta lei - as Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP), os Microempreendedores Individuais (MEI), os produtores rurais ligados à agricultura familiar e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

**§2º** *Nas contratações realizadas pelo Município de Londrina serão consideradas:*

**I - MPE local:** *aquela com sede ou filial localizada no Município de Londrina;*

**II - MPE regional:** *aquela com sede ou filial em qualquer Município da Região Metropolitana de Londrina (Lei Complementar Estadual nº. 81/1998 e alterações).*

**Art. 23.** *Nos processos licitatórios conduzidos pelo Município de Londrina serão concedidos às MPEs os seguintes tratamentos preferenciais, favorecidos e simplificados:*

**I -** *diferimento do prazo para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;*

**II -** *preferência nos casos de empate ficto;*

**III -** *cotas e lotes preferenciais para MPEs, inclusive para aquelas locais e regionais, em contratações de objetos divisíveis;*

**IV -** *licitações preferenciais para MPEs, inclusive para aquelas locais e regionais;*

**V -** *margem de preferência para MPEs locais diante de valores até 10% acima do melhor preço válido ofertado por MPEs de outras localidades;*

**VI -** *exigência de subcontratação de MPE, inclusive locais e regionais, para obras e serviços; e*

**VII -** *prioridade no pagamento para MPEs locais.*

**§1º** *Aplicam-se os benefícios previstos nesta lei nos casos de contratações diretas, sempre que possível.*

**§2º** *Em licitações, lotes e cotas preferenciais para MPEs, nos termos dos incisos III e IV, poderão ser contempladas empresas de ampla concorrência caso não haja participação de MPEs ou inexistam propostas válidas de empresas deste porte.*

### **Seção II**

#### **LICITAÇÕES PREFERENCIAIS E MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) LOCAIS E REGIONAIS**

**Art. 24.** *Nas contratações de bens, serviços e obras pela Administração Municipal, deverá ser concedido tratamento favorecido, simplificado e preferencial para as MPEs, especialmente locais ou regionais, com o objetivo de:*

**I -** *promover desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;*

**II -** *ampliar a eficiência das políticas públicas;*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*III - incentivar a inovação tecnológica;*

*IV - fomentar o desenvolvimento local sustentável, por meio do apoio a arranjos produtivos locais e associativismo;*

*V - estimular o uso do poder de compra da Administração Municipal, articulando diversos fatores e agentes, em ação integrada e abrangente, para promover o desenvolvimento socioeconômico de Londrina e Região;*

*VI - estimular as cadeias produtivas para atender às demandas da Administração Pública municipal;*

*VII - promover o Ecossistema de Inovação no Município, principalmente nas áreas/verticais definidas como estratégicas nos planos de desenvolvimento do Município de Londrina, como Saúde, Agronegócio, Tecnologia da Informação e Comunicação, Química e Materiais e Eletrometalmecânica.*

**Art. 25.** *Sem prejuízo da economicidade, as contratações e compras de bens e serviços pela Administração Municipal deverão ser planejadas e realizadas de forma a amplificar a participação de MPEs locais e/ou regionais, ainda que por meio de consórcios ou cooperativas.*

**§1º** *Para os fins deste artigo:*

*I - as contratações e compras deverão ser, sempre que possível, subdivididas em tantas parcelas/lotês quanto necessário para aproveitar as peculiaridades do mercado local e regional;*

*II - poderá ser utilizada a licitação por item/lotê, assim considerada aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração Municipal, quando estes bens ou serviços forem divisíveis e puderem ser adjudicados a licitantes distintos;*

*III - na definição do objeto não poderão ser utilizadas especificações que restrinjam injustificadamente a participação das MPEs locais e/ou regionais;*

*IV - poderá ser preferencialmente utilizado o pregão na modalidade presencial ou presencial por videoconferência para a aquisição de bens ou contratação de serviços fornecidos por MPEs ou por produtores rurais estabelecidos em Londrina e região.*

*V - as necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais;*

*VI - as aquisições e contratação de serviços deverão considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega para consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento;*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*VII - a administração municipal também deverá utilizar a modalidade de Chamamento Público/Credenciamento como meio eficaz para estimular pequenos negócios locais/regionais a vincularem-se ao fornecimento de produtos e serviços junto ao poder público.*

### **Seção III**

#### **ANÁLISE DE TERRITORIALIDADE E FONTES DE PESQUISA**

**Art. 26.** *Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, na forma do Art. 47 da Lei 123/2006, a escolha da preferência de territorialidade para uma disputa deve se basear em pesquisa que ateste a presença de, no mínimo, 3 (três) fornecedores classificados como MPes, sediados local ou regionalmente.*

**§ 1º** *A pesquisa de mercado para a definição da territorialidade da disputa deve ser fundamentada com uma ou mais das fontes a seguir, sem prejuízo de fontes adicionais capazes de atestar a condição especificada, caso necessário:*

**I -** *Histórico de licitações da Prefeitura de Londrina, verificando-se a participação em processos de compras e contratações ou a cotação de preços com fornecedores classificados como MPes sediados local ou regionalmente, com objetos iguais ou semelhantes;*

**II -** *Dados obtidos da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) sobre a existência de MPes locais no segmento demandado;*

**III -** *Informações de entidades comerciais e industriais de Londrina e região, como a Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL) e o SEBRAE e, ainda, entidades representativas de segmentos específicos, sobre a existência de MPes em atividade nos respectivos cadastros/bancos de dados;*

**IV -** *Lista de MPes locais/regionais cadastradas no banco de dados do site do Programa Compra Londrina no segmento demandado;*

**V -** *Lista de empresas presentes a encontros com o mercado, rodadas de negócios, cursos, oficinas e consultorias ofertadas a MPes de Londrina e região pelo Programa Compra Londrina;*

**VI -** *Informações do documento “Perfil de Londrina”, publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT);*

**VII -** *Informações sobre MPes locais e regionais obtidas da Receita Estadual, Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) ou Receita Federal do Brasil;*

**VIII -** *Qualquer outra fonte que possa ser validada como informação idônea e verossímil a apoiar e justificar a tomada de decisão, incluindo ligações telefônicas, e-mails,*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*planilhas preparadas pela gerência responsável pelo Programa Compra Londrina e buscas de internet, quando do uso de tais meios.*

*§ 2º A pesquisa deve ser documentada no respectivo processo de forma a evidenciar os principais aspectos da avaliação e as ponderações necessárias para a tomada de decisão mais adequada ao contexto da compra ou contratação e do desenvolvimento econômico local/regional.*

*§ 3º Além do número mínimo de MPEs especificado, a pesquisa e a análise de territorialidade também devem considerar se as condições apresentadas para a compra ou contratação encontram consonância com o mercado local/regional, avaliando-se os seguintes quesitos:*

*I - Vantagens e ganhos do fornecimento local/regional para as necessidades do Município;*

*II - A capacidade de atendimento do mercado à demanda do Município;*

*III - A composição, tamanho e valores dos lotes e do objeto licitado.*

*§ 4º Constatadas as disposições acima, será adotada, de forma sucessiva, a territorialidade local, regional e nacional.*

**Art. 27.** *A Secretaria Municipal de Gestão Pública por meio do órgão responsável:*

*I - manterá cadastro interno das MPEs sediadas no Município de Londrina e região, com as respectivas linhas de fornecimento, para possibilitar a comunicação das licitações e demais abordagens do Programa Compra Londrina;*

*II - coordenará ações de capacitação e sensibilização de servidores, empresários, entidades e sociedade e ações de suporte a MPEs locais e regionais, utilizando-se de materiais orientativos e atendimentos individuais ou coletivos;*

*III - incentivará propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios, visando sempre a maior aderência das compras e contratações ao cenário das MPEs, especialmente locais e regionais;*

*IV – manterá serviço de comunicação ativa (telefônica e eletrônica) visando ampliar a participação de empresas locais e regionais nas compras e contratações públicas.*

### **Seção IV**

#### **DIFERIMENTO DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**Art. 28.** *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

**Parágrafo Único.** *A não regularização da documentação no prazo previsto no caput deste artigo implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo de apuração das sanções previstas no Art.156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2022, e será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata, ou revogar a licitação.*

### **Seção V**

#### **PREFERÊNCIA NOS CASOS DE EMPATE FICTO**

**Art. 29.** *A preferência de contratação como critério de desempate em favor de MPEs, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por MPE e será concedida da seguinte forma:*

*I - no caso de empate, a MPE melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;*

*II - na hipótese da não contratação com base no inciso I, as MPEs remanescentes que se enquadrem em situação de empate serão convocadas sucessivamente, conforme a ordem classificatória para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame; e*

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPEs que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para definir aquela que primeiro apresentará a melhor oferta.*

### **Seção VI**

#### **PROCESSOS LICITATÓRIOS, LOTES E COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**

**Art. 30.** *As licitações cujo valor estimado global ou valor individual dos lotes ou itens não superar o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei 123/2006, deverão ser exclusivas para MPEs.*

*§ 1º Sempre que conveniente para a atualização da política pública de desenvolvimento local e regional, o Poder Executivo Municipal poderá atualizar o valor das licitações exclusivas para MPEs por decreto, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados neste artigo.*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art.31.** *Em certames para aquisição de bens e contratação de serviços de natureza divisível cujo valor licitação, lote ou item ultrapasse o dobro do previsto no art. 48, I, da Lei 123/2006, deverá ser estabelecida cota de 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de MPEs.*

**Parágrafo Único.** *O estabelecimento de cota inferior a 25% (cinte cinco por cento) será considerado exceção e permitido desde que tecnicamente fundamentado.*

**Art.32.** *A definição de territorialidade para os benefícios às MPEs referidos nos arts. 30 e 31 será realizada nos moldes do Artigo 26.*

**Art.33.** *Nas licitações preferenciais e com lotes e/ou cotas preferenciais para MPEs de qualquer territorialidade será estabelecida em edital a prioridade de contratação de MPE local cuja proposta seja de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.*

**Art.34.** *Nas licitações preferenciais e com lotes e/ou cotas preferenciais para MPEs regionais será estabelecida em edital a prioridade de contratação de MPE local cuja proposta seja de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.*

**Art.35.** *Não havendo MPE apta à homologação na territorialidade estabelecida em edital, serão aceitas propostas de empresas da seguinte forma:*

*I- para territorialidade local, serão aceitas, na seguinte ordem, proposta de MPEs regionais, de MPEs de qualquer territorialidade e, em seguida, de empresas de qualquer porte;*

*II - para territorialidade regional, serão aceitas, na seguinte ordem, proposta de MPEs de qualquer territorialidade e, em seguida, de empresas de qualquer porte.*

**Art.36.** *Não havendo MPE apta à homologação em licitações, cotas, lotes ou itens preferenciais para MPEs de qualquer territorialidade, serão aceitas propostas de empresas de qualquer porte.*

**Art. 37.** *Se uma mesma empresa vencer o lote/item preferencial para MPE e o lote correspondente de ampla concorrência, terá que manter o menor valor para ambos os lotes.*

**Art. 38.** *A execução de atas, contratos e aquisições priorizará os lotes e itens preferenciais para MPEs em relação aos lotes de ampla concorrência.*





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **Seção VII**

#### **EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA OBRAS E SERVIÇOS**

**Art. 39.** *Nas licitações para contratação de serviços e obras poderá ser exigida a subcontratação de MPes locais até o limite de 50% (cinquenta por cento).*

**Art. 40º.** *O edital da licitação e o instrumento de contrato definirão:*

*I - o percentual mínimo e/ou os serviços a serem subcontratados;*

*II - o prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das subcontratadas.*

**Art. 41.** *A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:*

*I - MPE;*

*II - consórcio composto em sua totalidade por MPes; e*

*III - consórcio composto parcialmente por MPes com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.*

**Art.42.** *A contratada estará dispensada do cumprimento da regra deste capítulo na hipótese de impossibilidade justificada.*

### **Seção Única**

#### **PRIORIDADE NO PAGAMENTO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL LOCAL E REGIONAL**

**Art. 43.** *A título de estímulo ao mercado, os pagamentos às MPes locais e regionais tramitarão em regime de prioridade e deverão ser efetuados no prazo máximo 20 (vinte) dias contados do recebimento do objeto."*

**Art. 2º** Fica criado o **CAPÍTULO X** com a seguinte redação:

#### **"CAPÍTULO X**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** *Para fins de assessoramento do Executivo Municipal em relação ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata esta Lei, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências e*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*atribuições:*

*I – acompanhar a regulamentação e a implantação desta Lei e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;*

*II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;*

*III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa de Pequeno Porte; e*

*IV – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.*

*§ 1º O Comitê Gestor Municipal será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

*I – Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL);*

*II – Secretaria Municipal da Fazenda;*

*III – Câmara Municipal de Londrina;*

*IV – Associação Comercial e Industrial de Londrina;*

*V – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR);*

*VI – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (SESCAP-PR);*

*VII – Sindicato dos Contabilistas de Londrina (SINCOLON); e*

*VIII – Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP).*

*§ 2º Com relação aos representantes do Município, tanto da Codel como da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão fazer parte do Comitê Gestor, no mínimo, um servidor efetivo e um servidor comissionado.*

*§ 3º Os membros do Comitê Gestor Municipal serão indicados para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, a critério dos órgãos e entidades que os indicarem.*

*§ 4º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, designará, por meio de Decreto, os membros do Comitê Gestor Municipal, indicando seu Presidente.*

*§ 5º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua designação, os membros do Comitê Gestor Municipal deverão elaborar o seu Regimento Interno.*

*§ 6º No Regimento Interno deve ser definida a Secretaria Executiva.*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*§ 7º Poderá o Poder Executivo conferir ad referendum caráter normativo às recomendações do Comitê Gestor Municipal.*

*§ 8º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público."*

**Art. 3º** Renumere-se o Artigo 31, da Lei 12.079/2014, passando o mesmo a vigorar como Artigo 45.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI**

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa ampliar benefícios destinados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nas contratações públicas do Município de Londrina.

A Lei Municipal 12.079/2014 adapta ao Município de Londrina o importante Estatuto Federal das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2006), que confere vantagens aos pequenos negócios em questões fiscais, tributárias, abertura e fechamento de CNPJs e, entre vários assuntos, também benefícios a este porte de empresas nas compras e contratações públicas municipais.

O presente Projeto de Lei mantém todos os exitosos benefícios existentes nos setores não relacionados às compras públicas e amplia o tratamento diferenciado e favorecido para as ME, EPP e MEI sediados em Londrina e na Região Metropolitana de Londrina nas licitações da nossa Prefeitura, autarquias e órgãos relacionados.

Com o advento da Nova Lei de Licitações (14.133/21), em substituição à 8.666/93, e a partir da elaboração do novo Decreto Municipal de Licitações (1462/2022), a Prefeitura de Londrina, por meio do gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP), também propõe inovações no tratamento para os pequenos negócios, especialmente de Londrina e Região Metropolitana de Londrina, cujas questões vão encartadas no presente Projeto de Lei.

Assim, sem alterações no conjunto dos outros temas regidos nesta lei municipal 12.079/14, sugere-se uma nova redação ao CAPÍTULO IX da presente lei. Criam-se Seções adicionais, nas quais se estabelecem e se consolidam benefícios como a realização de compras preferenciais com pequenos negócios locais e regionais, ampliando-se o montante destinado à participação preferencial com o dobro do estabelecido na lei municipal de 2014. De forma inédita no país, a Prefeitura de Londrina propõe, entre outras situações, a adoção de cotas e lotes preferenciais para pequenos negócios com o valor de até R\$ 160.000,00, ante os atuais R\$ 80.000,00.

Tais propostas tem como base resultados já alcançados - e reconhecidos em nível nacional - pelo **Programa Compra Londrina**.

O Compra Londrina é um programa público da Prefeitura destinado a incentivar pequenas empresas de Londrina e região à disputa de oportunidades em licitações, fornecendo suporte necessário para que tornem-se contratantes com órgãos públicos.

A lógica básica é de que quanto mais os recursos públicos circulam na municipalidade, mais gera empregos, renda, salários e impostos em Londrina. Estudos da SMGP, elaborados pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), comprovam resultados e comprovam, de forma científica, tais constatações.

A iniciativa do Programa Compra Londrina nasceu da vontade da sociedade civil, quando diversas entidades de Londrina – lideradas pelo Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL), a Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL) e SEBRAE, entre vários atores, formataram as primeiras iniciativas sobre o tema que, de forma definitiva e prática, está internalizado na Prefeitura Municipal de Londrina por meio do Decreto Municipal 753/17, fundador do Programa, pelo prefeito Marcelo Belinati.

Ao longo dos anos, o Compra Londrina executou estratégias capazes de qualificar o ambiente de negócios públicos da Prefeitura para as chamadas as Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) - chamados por MPEs - especialmente aqueles com CNPJs sediados em Londrina.

Em 2020, primeiro ano da pandemia, R\$ 82,6 milhões foram fechados em negócios com empresas locais, constituindo-se importante suporte, em plena crise econômica, sobretudo para os pequenos negócios de Londrina.

A partir de 2021, a SMGP criou, dentro do Programa Compra Londrina, o TELECOMPRA, Serviço de Busca Ativa de Empresas. Neste serviço, telefonistas da Prefeitura se revezam na divulgação das licitações e cursos ofertados para empresas locais interessadas nas disputas de contratos públicos. No ano de criação do TELECOMPRA, 1262 empresas de Londrina foram contatadas para participar de licitações e formações. Mais de 100 pequenos negócios fizeram-se presentes nos cursos e oficinas do Programa Compra Londrina – muitos tornaram-se vencedores pela primeira vez. Em 2021, mais R\$ 58,8 milhões foram negociados com empresas locais.

Em 2022, em quase 12 meses, o TELECOMPRA já fez mais de 2 mil contatos telefônicos com pequenos negócios de Londrina. Ainda no trimestre de 2022, o Programa atingiu um recorde: 54,5% dos recursos negociados em compras até aquele momento eram com empresas de Londrina - total de R\$ 64.637.187,72.

O ano de 2022 marca recorde histórico para o Programa, até novembro, **R\$ 110.545.941,19** milhões em licitações foram negociados com empresas sediadas em Londrina.

A importância do Programa destacou-o como instrumento do **Plano de Retomada da Economia de Londrina Pós-Covid 19**, ação liderada pela Prefeitura com setores comerciais e industriais do Município.

Ciente de tal impacto, a Prefeitura de Londrina tratou de medi-lo de forma científica.

O Núcleo Interdisciplinar de Gestão Pública (NIGEP) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), formado por especialistas, mestres e doutores, bem como mestrandos e doutorandos, em Economia, Direito, Administração, Ciências Contábeis e áreas correlatas, produziram a chamada “Matriz Insumo-Produto em Compras Públicas da Prefeitura de Londrina”.

Na pesquisa, o NIGEP mediu os ganhos econômicos potenciais a cada R\$ 53,5 milhões em produtos e serviços adquiridos de empresas de Londrina. Tal montante gera R\$ 8,5 milhões em salários para os trabalhadores; R\$ 12,4 milhões em impostos e até 401 novos empregos. Os recursos também são suficientes para criar pelo menos 165 novas micro e pequenas empresas.

Estas informações tornaram possível estimar os efeitos positivos dos recursos negociados pela Prefeitura de Londrina em licitações com empresas locais.

De janeiro ao fim de novembro de 2022, os R\$ 110,5 milhões negociados com 211 empresas de Londrina no período são suficientes para injetar **R\$ 17,5 milhões em salários para os trabalhadores de Londrina**; gerar **R\$ 25,6 milhões em impostos municipais, estaduais e federais** e abrir **até 828 novas vagas de trabalho**. No mercado local, tal montante de recursos pode mobilizar a criação de até 340 novos pequenos negócios.

Assim, o Programa Compra Londrina, além de pilar do sistema de licitações da nossa Prefeitura, também se consolida como impactante ação econômica para Londrina, sobretudo para a recuperação econômica do município nos próximos anos.

Por trás dos números, o Programa coleciona uma série de histórias reais de recuperação econômica e avanço por parte das empresas vencedoras de vendas de produtos e serviços.

É o caso, por exemplo, de uma microempresa de serviços de pintura que, prestes a fechar as portas, obteve sucesso na disputa pelo contrato para a manutenção das unidades escolares municipais. Do risco de falência completa, a empresa já voltou a empregar mais de 30 pintores para executar os serviços nas unidades educacionais do Município espalhadas por Londrina.

Já uma tradicional loja de material de construção da zona norte, igualmente uma pequena empresa familiar, capitalizou-se com as licitações em meio à crise econômica, gerando lucros.

Igualmente, uma vidraçaria local contratada da Prefeitura ampliou tanto a atuação comercial que precisou mudar-se para um barracão maior, empregando mais seis funcionários e adquirindo maquinário moderno - em plena pandemia.

Já um Microempreendedor Individual (MEI) venceu disputas na Prefeitura de Londrina para a venda de materiais hidráulicos: agora, disputa também compras em outros estados, atraindo recursos de compras públicas em outras cidades para Londrina. São numerosas as experiências em dezenas de segmentos da economia da nossa cidade.

Os resultados concretos do programa levaram a Prefeitura de Londrina a pelo menos três prêmios, dois mais recentes.

Em 2019 e 2022, o Programa Compra Londrina foi bicampeão no Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor (PSPE), na categoria compras públicas governamentais, presente na disputa da final nacional como um dos melhores projetos do país no setor.

Igualmente, o Instituto Smart City Business America (SCBA) reconheceu o programa com o Prêmio Inovacidade 2022.

Neste contexto, a Prefeitura de Londrina desperta o interesse de dezenas de cidades do Paraná e do país que buscam ajustar seus processos licitatórios para orientá-los ao desenvolvimento econômico. Em outubro de 2022, a SMGP realizou o I Encontro de Compras Públicas Locais, com a presença de 35 cidades do Paraná, Minas Gerais e São Paulo. Com quase 100 participantes, todos estavam interessados em como Londrina estimula, com sucesso, as empresas locais a tornarem-se fornecedoras da Prefeitura.

Agora como referência nacional em licitações e compras locais, o contexto do Programa Compra Londrina encontra-se em estágio de maturidade institucional suficiente para, de forma inédita entre municípios brasileiros, consolidar a política de compras com foco local - e ampliá-la.

O advento da Nova Lei de Licitações (14.133/2021) abre aos municípios amplo espectro de possibilidades de regulamentações das práticas e peculiaridades locais, espaço jurídico referendado pela Procuradoria Geral do Município (PGM), no qual insere-se esta proposta.

O projeto versa sobre ações capazes de consolidar e aumentar o estímulo ao mercado local/regional, desburocratiza etapas documentais para participantes de licitações, fixa vantagens competitivas para pequenos negócios locais e regionais, confere direitos de regularização tardia aos pequenos negócios vencedores, já previstos na LC 123/06 e assegura pagamento rápido para as ME, EPP e MEIs, especialmente de Londrina e Região Metropolitana de Londrina, contratados pela administração municipal de Londrina.

Ampliar e fixar benefícios em lei é, pois, oportunidade ímpar que coloca Londrina, novamente, na vanguarda nacional das inovações em compras públicas locais. Frente a tal histórico e ao contexto relatado, a expectativa é de que tais alterações colaborem de maneira determinante para firmar bases de desenvolvimento da economia de Londrina a partir das compras públicas dos órgãos municipais.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal

Londrina, 02 de março de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 03/03/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9679106** e o código CRC **C09D445E**.

**Referência:** Processo nº 19.005.036868/2023-21

SEI nº 9679106



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 199/2023-GAB.

Londrina, 02 de março de 2023.

A Sua Excelência, Senhor

**Emanoel Gomes**

Presidente da Câmara Municipal de  
Londrina – PR

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei - alterações na Lei Municipal nº 12.079/2014

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo a devida autorização legislativa para promover alterações na Lei Municipal nº 12.079, de 5 de junho de 2014, que trata de direitos e benefícios concedidos nas contratações públicas às Micro e Pequenas Empresas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), nos termos do Artigo 47, parágrafo único.

Certos de contarmos com sua especial atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**



## PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 03/03/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9678948** e o código CRC **44BCF38C**.

**Referência:** Processo nº 19.005.036868/2023-21

SEI nº 9678948